

Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca

São Pedro d'Água Branca, MA
24 de Junho de 1.999

PROJETO DE LEI Nº 0011/99

**"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO D'ÁGUA
BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca é fixada em 5% (cinco por cento) das Receitas do Município, observando o exposto no Artigo 29, parágrafo VI e VII da Constituição Federal e Artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

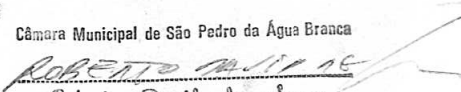
Art. 2º- Para custeio das demais despesas correntes do Poder Legislativo, é fixado Repasse igualmente de 5% (cinco por cento), incidente para o Registro do Município, refazendo um Repasse total de 10% (dez por cento) da Receita Corrente do Município.

Art. 3º- Os recursos ora aludidos, correspondem a dotação orçamentária do Poder Legislativo Municipal, e serão repassadas até o dia 20(vinte) de cada mês, conforme exposto no Artigo 29/68 da Constituição Federal.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados das disposições em contrário.

Atenciosamente:

Câmara Municipal de São Pedro da Água Branca


Roberto David de Sousa
PRESIDENTE